



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

PROCESSO Nº 0021810/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Bll Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigia predial desarmado, a serem executados em regime de escala 12x36 horas e regime 5X2 de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, com alocação de profissionais devidamente qualificados, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Manhuaçu e de suas secretarias vinculadas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

(LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO)

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 30/03/2026 às 08h00min

Início da análise das propostas: 30/03/2026 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 30/03/2026 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 30 DE MARÇO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou

<https://bllcompras.com/Home/Login> ou

<https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS), inscrita no CNPJ n.º 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

designados pelo **Decreto nº. 148, de 30 de outubro de 2024**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigia predial desarmado, a serem executados em regime de escala 12x36 horas e regime 5X2 de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, com alocação de profissionais devidamente qualificados, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Manhuaçu e de suas secretarias vinculadas, **conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigia predial desarmado, a serem executados em regime de escala 12x36 horas e regime 5X2 de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, com alocação de profissionais devidamente qualificados, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Manhuaçu e de suas secretarias vinculadas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A presente licitação será realizado o julgamento por LOTE, conforme tabela detalhada apresentada no Termo de Referência.

1.2 O preço estimado total da contratação, considerando o prazo de 12 (doze) meses, é de **R\$ 2.244.456,00 (dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, conforme **item 11.1** do termo de referência.

1.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA:

1.3.1 As despesas com a presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento de 2025:

2.05.001.12.122.4007.4.402 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

FICHA: 153 FONTE: 15001001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.08.001.10.122.4011.4.404 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ –
FICHA: 351 FONTE: 15001002 – SECRETARIA DE SAÚDE

2.19.001.04.121.4016.4.447 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ –
FICHA: 601 FONTE: 1500 - SEPLAG

2.20.002.15.452.4006.4.411 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ –
FICHA: 762 FONTE: 1500 - SEINFRA

2.21.001.08.122.2030.4.413 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ –
FICHA: 842 FONTE: 1500 - SMTDS

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **30 de março de 2026**.

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As **impugnações e pedidos de esclarecimentos** ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do **dia 25/03/2026, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme **art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023**.

3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto **no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023**.

3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei n. 14.133/21**.

3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

2.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 30 (trinta) minutos via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023;



2.8.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

2.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

2.10 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

ANEXO II.

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **ANEXO III.**

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.6 O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele previsto na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes, devendo a contratada assegurar a plena correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios constatados durante esse período, sem ônus adicional para a Administração.

6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU- MG de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.



6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

6.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços **médios** estabelecidos neste Edital.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação.

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o **prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: **Anexo II- Modelo de Carta Proposta Modelo de Declarações – Anexo III Cumprimento de Exigências Legais; Anexo IV Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; - Anexo V Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação - Anexo VI- Termo de Ciência das Condições Locais;**

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.
- b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

8.2.2 Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO III**

8.2.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.6. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (INSCRIÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.2.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal**, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.9. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.10. Declaração de que cumpre as **exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021. **ANEXO III**

8.2.11. Declaração de **inexistência de fatos impeditivos**. **ANEXO III**

8.2.12 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

a) **Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

b) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** emitida em até no **máximo 60 (sessenta) dias** antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (**BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados**) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado será assegurado às **microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.2.13. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4 Qualificação Técnica-Operacional:

8.4.1 Apresentação de **no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica-Operacional** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a **LICITANTE** já tenha prestado serviços similares com o objeto desta licitação, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **do LOTE**.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.

9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (**Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011**).

9.16 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada no prazo de 1 (uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL 3.156/2011: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 e Lei Municipal Lei Municipal 3.156/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 **A ME, EPP ou MEI** melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de **5 (cinco) minutos**, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de **ME, EPP ou MEI** que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 empresas brasileiras;

9.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

9.26 O prazo para o envio **da proposta reajustada (ANEXO VII), será de 2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o **art. 18 inciso III, letra f** do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a **exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

10.5.4 c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.5 d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)



10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado.

<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a **exequibilidade** da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e** Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.11 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 **Documento ausente**, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas** e avaliado pelo pregoeiro **conforme o acordo 1211/2021**.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ANEXO III

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10 A verificação pelo pregoeiro/equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.12 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.13 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024**.

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

12.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada/licitante as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.6 Serão aplicadas à contratada/licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada/licitante der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);

d) Multa, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

12.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021;

12.8 Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.9 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024;

12.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

12.12 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de **10 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 Executar os serviços no prazo e local estabelecido pela Secretaria Municipal competente. **(item 5 do termo de referência anexo).**

13.6 Executar os serviços conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência anexo ao processo **(item 1.1.1. do termo de referência anexo).**

13.7 Local de Execução dos Serviços (presenciais): Conforme **item 5.1.7.2 do termo de referência anexo).**

13.8 Os locais da prestação de serviços poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, sendo informados na ordem de serviço pela área demandante.

13.9 Os regimes da Prestação de Serviços de Vigia predial desarmado, na presente contratação, ocorrerão nas seguintes escalas:

a) 12 HORAS DIURNO E/OU NOTURNO: o carga horária de cada trabalhador será de 12 (doze) horas por dia, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12X36 horas. Os postos não poderão ficar descobertos, portanto, o proponente deverá considerar em sua proposta os custos necessários para atender a demanda, considerando o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

b) 8 HORAS DIURNAS: o posto deverá estar coberto 8 horas por dia, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público do Paço Municipal. O posto não poderá ficar descoberto, portanto, o proponente deverá considerar em sua proposta os custos necessários para atender a demanda, considerando o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

c) HORAS NOTURNAS/DIURNAS: as horas noturnas serão contadas a partir de 22 (vinte e duas) horas e as diurnas a partir das 5 (cinco) horas da manhã.

d) INTERVALO INTRAJORNADA: no que tange ao intervalo intrajornada, o proponente deverá considerar em sua proposta os custos necessários para atender a demanda, considerando o disposto na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.10 A Contratada deverá manter os empregados com aparência pessoal adequada, devidamente identificados, fornecendo uniformes contendo o nome da empresa e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs recomendados pela legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.11 O adjudicatário deverá fornecer equipamentos e uniformes para a prestação dos serviços, conforme item 5.1.7.4 do termo de referência anexo.

13.12 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

13.13 O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele previsto na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes, devendo a contratada assegurar a plena correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios constatados durante esse período, sem ônus adicional para a Administração.

13.14 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

13.15 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

13.16 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

13.18 O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

13.19 A minuta de contrato encontra-se anexa ao edital.

14 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is)



do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024, conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e conforme **itens 6.5 e 7.2 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será mensal, sendo realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, em até 15 (quinze) dias após processamento contábil mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em consonância com relatório ou documento equivalente, junto ao Setor de Finanças desta Prefeitura, conforme **itens 7.4 e 7.5 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15.2 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

16.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. O desatendimento de exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI- Termo de Ciência das Condições Locais;

Anexo VII- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (Reajustada) e ANEXO I do Termo de Referência;

Anexo VIII- Minuta de Contrato;

Manhuaçu, 10 de março de 2026.

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____
João Antônio de Souza Ribeiro

APOIO : _____ **APOIO :** _____
Caio Luiz de Oliveira Xavier Mirtes Martins Dutra

APOIO : _____
Vander Salles Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

* *Processo Requerimento nº. 021810/2025.*

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigia predial desarmado, a serem executados em regime de escala 12x36 horas e regime 5X2 de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, com alocação de profissionais devidamente qualificados, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Manhuaçu e de suas secretarias vinculadas.

1.1.1. Descrição e Especificações Técnicas:

<u>LOTE ÚNICO</u>						
Prestação de serviços contínuos de vigia predial desarmada.						
Sub item	Descrição	Unidade	Quant. Mensal estimada	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual
1.1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigia predial desarmado, a serem executados no período DIURNO, de segunda a domingo, em regime de escala 12x36 horas e/ou escala 5X2 de segunda a sexta-feira perfazendo 8 horas diárias, com alocação de profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados, para atendimento às unidades da Prefeitura	HORAS	2.040	24.480	R\$ 32,46	R\$ 794.620,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Municipal de Manhuaçu/MG e suas secretarias vinculadas. Os serviços destinam-se à observação, controle de acesso, ronda preventiva, orientação ao público e preservação do patrimônio público, vedada a execução de atividades típicas de vigilância armada, segurança privada ou quaisquer atribuições que exijam porte de arma de fogo. CATSER (23701 SIMILAR)					
1.2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigia predial desarmado, a serem executados no período NOTURNO, de segunda a domingo, em regime de escala 12x36 horas, com alocação de profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados, para atendimento às unidades da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG e suas secretarias vinculadas. Os serviços destinam-se à observação,	HORAS	3.240	38.880	R\$ 37,29	R\$ 1.449.835,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

controle de acesso, ronda preventiva, orientação ao público e preservação do patrimônio público, vedada a execução de atividades típicas de vigilância armada, segurança privada ou quaisquer atribuições que exijam porte de arma de fogo. CATSER (23701 SIMILAR)						
VALOR GLOBAL DO LOTE						R\$ 2.244.456,00

Fonte: Documento de Formalização de Demanda - DFD.

Observações:

* Havendo divergências entre a descrição do objeto e o CATSER constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante no portal de compras do Governo Federal, prevalecerá, sempre, a descrição do Termo de Referência;

* Os serviços objeto desta contratação possuem natureza exclusivamente observacional, preventiva e de apoio, não se confundindo com serviços de vigilância armada ou segurança privada, regulados pela Lei Federal nº 14.967/2024 e fiscalizados pela Polícia Federal.

* É expressamente vedada a execução de atividades típicas de vigilante, tais como porte ou uso de arma de fogo, uso da força física, contenção ou abordagem coercitiva de pessoas, revista pessoal ou patrimonial, perseguição, escolta ou qualquer outra atribuição sujeita à autorização da Polícia Federal.

1.2. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 34/2023, 129/2024 e demais normativos correlatos.

1.3. O objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O quantitativo infra resulta de levantamento realizado pela Secretaria Requisitante, conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda, tendo sido estimado com base no planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e na demanda atualmente identificada, projetada para o período de 12 (doze) meses.

1.5. De acordo com as justificativas extraídas do Estudo Técnico Preliminar, a estimativa de preço máximo global permitido foi calculada pela média aritmética da pesquisa de preços, que incluiu levantamento realizado por outros entes públicos em contratações semelhantes verificadas através do Banco de Preços, além de cotação obtida diretamente com fornecedor do ramo. A metodologia adotada observou as diretrizes legais, com o objetivo de assegurar a competitividade e a transparência na definição dos valores estimados, conforme preconizado pela legislação vigente.



1.6. Do prazo vigência:

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com art. 107 da lei 14.133/2021.

1.6.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme se depreende dos documentos acostados aos autos, a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, identificou a necessidade de garantir a adequada proteção do patrimônio público, bem como a segurança das instalações, servidores e cidadãos que frequentam os diversos prédios municipais. Diante do crescente registro de atos de vandalismo, furtos, invasões e danos ao erário, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas que assegurem a observação permanente e preventiva dos bens públicos.

2.2. Trata-se de demanda contínua, que exige a presença diária de profissionais capacitados para o exercício de atividades de vigia predial, assegurando a preservação das estruturas físicas, mobiliários, equipamentos e documentos públicos, além de contribuir para a prevenção de ocorrências que possam comprometer a ordem e a segurança nos ambientes institucionais.

2.3. Atualmente, o Município enfrenta dificuldades operacionais para manter a proteção de seus prédios públicos de forma ininterrupta, especialmente no período noturno, finais de semana e feriados, momentos em que os imóveis permanecem mais vulneráveis à ações ilícitas. A extensão territorial, o número de unidades administrativas e a diversidade de equipamentos públicos sob responsabilidade municipal evidenciam a impossibilidade de cobertura adequada sem a disponibilização de equipe específica para tal finalidade.

2.4. Essa dificuldade se agrava pelo fato de o Município não dispor de corpo próprio de vigias em quantitativo suficiente, nem de estrutura técnica e operacional para a execução direta e contínua das atividades de vigia predial, o que impossibilita a designação de servidores efetivos para o desempenho permanente dessa função.

2.5. Observa-se que as atividades de vigia não integram as atribuições típicas das categorias funcionais atualmente abrangidas pela estrutura administrativa municipal, inexistindo previsão de cargos ou disponibilidade de servidores concursados aptos a desempenhar tais funções de forma permanente e em regime de escala.

2.6. Ademais, verifica-se que não há, no quadro de pessoal do Município, profissionais habilitados para exercer o serviço de vigia predial com a regularidade exigida, tampouco estrutura funcional que permita a cobertura contínua dos diversos pontos estratégicos, sendo necessária a adoção de solução administrativa para assegurar a proteção do patrimônio público.

2.7. Cumpre ressaltar que os serviços pretendidos constituem medida de caráter preventivo, cuja finalidade é resguardar o erário, evitar prejuízos materiais, preservar a integridade dos espaços públicos e garantir condições seguras de funcionamento das atividades administrativas e de atendimento à população.

2.8. O serviço de vigia é essencial para a manutenção da ordem, controle de acesso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

prevenção de danos e apoio à segurança institucional, representando importante instrumento de proteção dos bens públicos e de promoção de ambiente seguro para servidores e munícipes.

2.9. A ausência de observação e acompanhamento contínuos tem potencial para gerar prejuízos financeiros ao Município, paralisação de serviços públicos, comprometimento de documentos e equipamentos, além de risco à integridade física de pessoas que circulam nas dependências públicas, sobretudo em locais de grande fluxo.

2.9.1. No tocante ao objeto da demanda, o mesmo enquadra-se como serviço de vigia predial desarmado, de natureza preventiva e observacional, não se confundindo com serviços de vigilância armada ou segurança privada, regulados pela Lei Federal nº 14.967/2024 e fiscalizados pela Polícia Federal, uma vez que não envolve porte de arma, uso de equipamentos bélicos ou exercício de atividade típica de vigilante.

2.10. A adoção de solução administrativa adequada permitirá maior eficiência na gestão de vigias prediais, viabilizando escalas de trabalho compatíveis com a necessidade dos serviços, cobertura de ausências e presença permanente de profissionais nos pontos definidos como estratégicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e proteção do interesse público.

2.11. Diante do exposto, justifica-se a implementação de solução para prestação de serviços de vigia predial, com atuação contínua, como medida indispensável à preservação do patrimônio municipal, à segurança das instalações públicas e à continuidade dos serviços oferecidos à população de Manhuaçu.

2.11.1. Trata-se de prestação de serviços continuados, sendo imperiosa a necessidade de adoção de medidas que evitem interrupções, falhas de cobertura ou exposição dos bens públicos a riscos.

2.12. De conformidade com os fatos narrados acima, segue a reprodução da justificativa apresentada pela unidade demandante:

2.1. A presente demanda tem por finalidade garantir a observação, o controle de acesso, a inibição de atos de vandalismo, furtos, depredações e ocupações indevidas, bem como a preservação do patrimônio público e a integridade física de servidores e cidadãos que utilizam as instalações públicas municipais.

2.2. O objeto da contratação enquadra-se como serviço de vigia predial desarmado, de natureza preventiva e observacional, não se confundindo com serviços de vigilância armada ou segurança privada, regulados pela Lei Federal nº 14.967/2024 e fiscalizados pela Polícia Federal, uma vez que não envolve porte de arma, uso de equipamentos bélicos ou exercício de atividade típica de vigilante.

2.3. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação trabalhista vigente, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional correspondente, vigente na base territorial do Município de Manhuaçu/MG.

2.4. Ressalta-se que o Município não dispõe de cargo efetivo específico em seu quadro funcional para o exercício da atividade de vigia predial, tampouco de servidores com atribuições compatíveis, o que inviabiliza a execução direta do serviço e impõe a necessidade de terceirização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.5. A terceirização do serviço atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, evitando desvio de função de servidores efetivos e assegurando que as atividades de observação patrimonial e controle de acesso sejam desempenhadas por profissionais capacitados.

2.6. A demanda abrange, dentre outros, os seguintes locais e unidades:

- a) Sede da Prefeitura Municipal de Manhuaçu;*
- b) Praça da Matriz;*
- c) Terminal Rodoviário Municipal;*
- d) Área do transbordo de resíduos / novo aterro sanitário;*
- e) Pátio do Transporte Escolar;*
- f) Unidade de Apoio Intermediário – UAI;*
- g) Albergue Municipal.*

2.7. A presença de vigias prediais nesses locais é essencial para coibir invasões, furtos, vandalismo, depredações e demais ocorrências que possam comprometer o patrimônio público, a segurança das pessoas e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.8. Diante disso, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia predial desarmado mostra-se medida necessária, proporcional e adequada, alinhada ao interesse público e às diretrizes de boa gestão administrativa.

2.13. Assim, este Termo de Referência (TR) tem por objetivo estabelecer as condições necessárias para contratação de serviços de vigia predial desarmado, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão no que se refere à proteção, guarda e observação preventiva dos bens e instalações públicas municipais.

2.17. De acordo com as informações constantes nas autos, a solicitação foi elaborada com base nas necessidades específicas da secretaria solicitante, visando garantir o pleno funcionamento contínuo de suas demandas e que seus quantitativos foram cuidadosamente calculadas para assegurar a manutenção dos serviços, evitando comprometer a continuidade operacional das atividades.

2.18. **Fundamentação Legal:** A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, pois trata-se de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 29 da Lei 14.133/2021.

O artigo 29 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

" ... adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."



Complementarmente, o art. 6º, XIII, da mesma Lei define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados pelo edital, utilizando especificações usuais de mercado.

"Art. 6º, XIII - Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

Portanto, a utilização do pregão eletrônico para a contratação do referido objeto justifica-se pelo fato de que são serviços considerados bens comuns, com especificações usuais de mercado, permitindo a definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade no edital.

Além disso, o uso do pregão eletrônico é recomendado, pois oferece maior transparência, competitividade e economicidade, além de ser uma prática que atende aos princípios da administração pública, especialmente os da isonomia, eficiência e moralidade.

2.19. Justificativa para o não parcelamento:

2.19.1. A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

2.19.1.1. Assim, ratificando a intenção da Secretaria requisitante no Documento de Formalização da Demanda – DFD, e considerando a especificidade da contratação ora pretendida, verifica-se que o objeto não poderá ser parcelado.

2.19.2. O objeto caracteriza-se como solução unificada, a ser atendida por fornecedor único. Ao optar-se pela reunião dos serviços em um único grupo, considerou-se a interdependência das atividades de vigia predial desarmado, bem como a necessidade de padronização e continuidade operacional. O parcelamento do objeto poderia resultar na fragmentação das rotinas de trabalho, prejudicando a coordenação das ações que abrangem desde proteger o patrimônio público e também a integridade das pessoas e servidores públicos que dele fazem uso. Tais atividades demandam integração plena, de forma a assegurar a adequada prestação dos serviços e a observância dos protocolos administrativos e de segurança pertinentes. Além disso, a atuação de prestadores distintos poderia gerar inconsistências nos procedimentos adotados, divergências operacionais e maior risco de descontinuidade dos serviços essenciais.

2.19.2.1. Ademais, a contratação aqui pretendida envolve a execução contínua de serviços de vigia predial desarmado em diferentes unidades do município de Manhuaçu. Embora a divisão do objeto possa, em tese, ampliar a competitividade, a adjudicação a empresas distintas geraria significativo risco de inexecução parcial, dificultaria o planejamento conjunto das equipes e inviabilizaria o controle técnico e logístico pela Administração.

2.19.3. Assim, em razão da natureza do objeto, não se identifica vantagem administrativa ou econômica no parcelamento, tampouco se revela tecnicamente viável, considerando o modelo de execução requerido. A contratação fragmentada poderia gerar atrasos, inconsistências procedimentais e prejuízo direto à prestação adequada e contínua dos



serviços.

2.19.4. Diante do exposto, não será adotado o parcelamento do objeto, uma vez que essa medida poderia comprometer a economia de escala, a eficiência e a celeridade processual, além de impactar na seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, a licitação deverá ser estruturada em lote único, nos termos do inciso I do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

2.20. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de 2026, contudo a contratação objeto do presente TR está previsto no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Após análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigia predial desarmado, conforme discriminação constante deste instrumento.

3.1.1. Essa escolha é justificada tanto por critérios técnicos quanto econômicos, tornando-se a opção mais adequada para atender às atividades da Administração Municipal.

3.1.2. O objeto em tela também visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os serviços objeto do presente estudo são essenciais à população, bem como para atendimento aos regulamentos pertinentes.

3.1.3. A execução indireta desse serviço, por meio de empresa especializada, revela-se necessária diante da ausência de profissionais qualificados no quadro efetivo do Município e da impossibilidade de criação imediata de novo cargo público ou de redistribuição interna de pessoal sem comprometer outros setores da Administração. Por se tratar de atividade de caráter contínuo, exige-se a atuação permanente de profissionais devidamente preparados, capazes de desempenhar suas funções com zelo, respeito e equilíbrio físico e emocional, dado o contato direto com a população em ambientes públicos que exigem postura ética, cautela e equilíbrio funcional. A contratação do referido objeto garante eficiência, isonomia, segurança, qualidade e agilidade na execução dos serviços essenciais à Administração Municipal.

3.1.4. **O ciclo de vida do objeto** em questão abrange as seguintes etapas:

a) Planejamento

Identificação da demanda permanente, quantidades de profissionais necessários; levantamento de riscos e vulnerabilidades dos postos de trabalho; estimativa de custos com base em convenção coletiva e encargos; e análise de alternativas.

b) Execução e Operação

Realização contínua dos serviços de vigia predial desarmado por equipe especializada, observando os padrões técnicos exigidos e o atendimento das demandas dos locais de trabalho, tais como:

- ✓ controle de acesso aos espaços públicos;
- ✓ rondas periódicas;
- ✓ monitoramento visual e presencial e prevenção de incidentes.
- ✓ registros de ocorrências e atendimento ao público.



- ✓ substituição de vigias em faltas e férias.

c) Monitoramento e Fiscalização

A Administração Municipal realizará acompanhamento sistemático da execução, por meio de:

- ✓ Verificação de presença e produtividade;
- ✓ Conformidade dos serviços;
- ✓ Indicadores de desempenho, disponibilidade da equipe, condições de segurança dos locais de trabalho;
- ✓ Registro de ocorrências e atendimento das demandas da administração pública.

d) Encerramento e Avaliação

Ao final da vigência contratual, será realizada avaliação dos resultados, da eficiência da solução adotada, do custo-benefício e das necessidades de ajustes para futura contratação.

3.1.5. Após a análise das alternativas existentes constatou-se que a terceirização dos serviços se apresenta como a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe treinada, qualificada e com capacidade de atendimento imediato, garantindo:

- ✓ Continuidade da prestação dos serviços de vigia;
- ✓ Padronização das atividades operacionais;
- ✓ Cumprimento das normas ambientais e de segurança;
- ✓ Redução de riscos trabalhistas para a Administração;
- ✓ Reposição de pessoal em casos de faltas, afastamentos ou rotatividade.

3.1.5.1. Portanto, a solução estruturada demonstra ser a alternativa mais vantajosa e tecnicamente adequada para garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de vigia predial desarmado, suprimindo a demanda permanente, mitigando os riscos operacionais e assegurando à população atendimento digno, seguro e eficiente.

3.2. Considerando que o objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviços de natureza comum, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, mediante especificações usuais no mercado, a contratação por meio de **pregão eletrônico** foi identificada como a solução mais ágil e eficiente. Essa modalidade simplifica o procedimento de contratação, assegura maior competitividade e facilita a prestação dos serviços, permitindo maior rapidez na execução, essencial para a continuidade dos serviços públicos.

3.2.1. Diante disso, verifica-se que o Pregão Eletrônico é a modalidade mais adequada, eficiente e alinhada aos princípios legais e operacionais para a contratação do objeto em questão, sendo o meio mais eficaz para atender, de forma célere e transparente, às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Manhuaçu.

3.2.1.1. Assim sendo, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)”**.

3.2.2. Além disso, a presente contratação caracteriza-se como serviço continuado devido à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

sua natureza essencial e ininterrupta para o funcionamento da Administração Pública, pois os serviços especializados de vigia predial desarmado são fundamentais para execução das atividades desenvolvidas pelas secretarias.

3.2.2.1. A Administração Pública deve zelar pela eficiência, economicidade e continuidade dos serviços essenciais. Ademais, os serviços continuados são aqueles que, por sua natureza, devem ser executados de forma contínua, sem interrupções, para atender às necessidades do órgão contratante. Assim, conforme a Lei nº 14.133/2021, serviços continuados são aqueles indispensáveis à manutenção das atividades administrativas, o que se aplica diretamente à essa contratação.

3.2.2.2. Ademais, a contratação do referido objeto garantirá eficiência, isonomia, qualidade e agilidade na execução dos serviços essenciais à Administração Municipal, pois seu não atendimento poderá acarretar na impossibilidade de execução dos serviços de forma plena, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão não dispõe de recursos internos suficientes (mão-de-obra especializada) para atender as especificidades da demanda.

3.3. No que diz respeito às especificações do objeto num todo, é fundamental que os mesmos atendam às normas pertinentes e aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores, garantindo assim, a eficácia na contratação.

3.4. Os resultados pretendidos com a prestação de serviços contínuos de vigia predial desarmado, visando atender às necessidades permanentes da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, notadamente quanto à segurança de edificações, patrimônios públicos assim como também a integridade das pessoas que dele fazem uso, são fundamentais para garantir a eficiência operacional, a economicidade dos recursos investidos e o atendimento adequado ao interesse público, em conformidade com a Lei 14.133/2021. São esses:

- ✓ Aproveitamento mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- ✓ Resguardar a integridade física de servidores, colaboradores e usuários do espaço público;
- ✓ Garantir a integridade de bens físicos (instalações, equipamentos, veículos) e intelectuais (dados);
- ✓ Controlar o acesso de pessoas, visitantes e prestadores de serviço ao espaço público;
- ✓ Alcançar resultados de qualidade, garantindo a efetividade dos serviços prestados e atendendo plenamente às necessidades da administração municipal e da comunidade.

3.4.1. Assim, a presente demanda está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, e se fundamenta na necessidade de modernização e aperfeiçoamento dos controles administrativos do Município de Manhuaçu.

3.4.1.1. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.5. Diante do cenário exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigia predial desarmado, a serem executados nos imóveis e instalações sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, constitui a solução mais adequada, estruturada e vantajosa para o atendimento da demanda administrativa identificada.

3.5.1. Os serviços de vigia predial desarmado possuem natureza essencialmente operacional e de apoio, consistindo em atividades de observação, acompanhamento, controle passivo de acesso, realização de rondas não ostensivas, registros de ocorrências e comunicação imediata à Administração ou aos órgãos competentes, não envolvendo, em nenhuma hipótese, o exercício de poder de polícia, autoridade estatal, atos decisórios ou ações de enfrentamento, repressão ou intervenção direta.

3.5.2. A terceirização dos serviços revela-se juridicamente viável, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, considerando a inexistência de quadro próprio suficiente para o atendimento da demanda, a impossibilidade de criação imediata de cargos públicos e a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município. Ademais, a execução indireta possibilita maior flexibilidade operacional, reposição imediata de profissionais em casos de afastamentos e padronização dos procedimentos adotados.

3.5.3. Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a licitude da terceirização de atividades operacionais e de apoio, desde que não envolvam funções típicas de Estado ou prerrogativas de autoridade, bem como nos precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que admitem a terceirização de atividades que não expressem poder de império ou tomada de decisões administrativas.

Nesse sentido, Alexandre Santos elucida:

Para as atividades do Estado, de fato a sistemática da terceirização permite uma desburocratização, reduzindo sua estrutura organizacional, e melhoria na qualidade dos serviços prestados, bem como uma maior agilidade na tomada de decisões e demais atividades administrativas. Consiste, pois, em decisão estratégica que cumpre um papel fundamental na concretização do princípio constitucionalmente previsto da eficiência. (SANTOS, Thiago, Alexandre. Responsabilidade Civil Da Administração Pública e o Inadimplemento De Encargos Trabalhistas Na Terceirização. 2012. p. 64)

No Recurso Extraordinário - RE 958.252/MG, o ministro relator pontuou que “[...] a cisão de atividades não revela qualquer intuito fraudulento, mas sim estratégia de configuração das empresas para fazer frente às exigências do mercado competitivo [...]”. Ponderou, ainda, que:

[...] a terceirização é um mecanismo moderno e eficiente de configuração da firma, utilizado pelas principais empresas do mundo nos mais variados segmentos, inclusive em suas atividades-fim, pois facilita a especialização e fomenta a concorrência dentro de uma mesma cadeia de produção [...]

Historicamente, a doutrina e a jurisprudência admitiam a terceirização apenas das chamadas atividades-meio da Administração Pública, como serviços de limpeza, vigias conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

O caso em análise visa à contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à Administração Municipal.

Hoje a doutrina entende que a partir do Recurso Extraordinário nº 760.931/DF1 – reconhecido como Tema de Repercussão Geral nº 246 –, o Supremo Tribunal Federal – STF considerou ultrapassada a oposição entre atividades-fim e atividades-meio, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que tal dicotomia é imprecisa e incompatível com a dinâmica econômica moderna, assentando que:

“1. A dicotomia entre “atividade-fim” e “atividade-meio” é imprecisa, artificial e ignora a dinâmica da economia moderna, caracterizada pela especialização e divisão de tarefas com vistas à maior eficiência possível, de modo que frequentemente o produto ou serviço final comercializado por uma entidade comercial é fabricado ou prestado por agente distinto, sendo também comum a mutação constante do objeto social das empresas para atender a necessidades da sociedade, como revelam as mais valiosas empresas do mundo. É que a doutrina no campo econômico é uníssona no sentido de que as “Firmas mudaram o escopo de suas atividades, tipicamente reconcentrando em seus negócios principais e terceirizando muitas das atividades que previamente consideravam como centrais” (ROBERTS, John. The Modern Firm: Organizational Design for Performance and Growth. Oxford: Oxford University Press, 2007).

(...)

4. A Teoria da Administração qualifica a terceirização (outsourcing) como modelo organizacional de desintegração vertical, destinado ao alcance de ganhos de performance por meio da transferência para outros do fornecimento de bens e serviços anteriormente providos pela própria firma, a fim de que esta se concentre somente naquelas atividades em que pode gerar o maior valor, adotando a função de “arquiteto vertical” ou “organizador da cadeia de valor”.

(...)

6. A Administração Pública, pautada pelo dever de eficiência (art. 37, caput, da Constituição), deve empregar as soluções de mercado adequadas à prestação de serviços de excelência à população com os recursos disponíveis, mormente quando demonstrado, pela teoria e pela prática internacional, que a terceirização não importa precarização às condições dos trabalhadores. (...)” (grifos nossos)

Assim, o STF fixou a seguinte Tese de Repercussão Geral, no julgado acima citado:

“É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.”

Portanto, o STF afastou qualquer limitação baseada na distinção entre atividade-meio e atividade-fim, não havendo restrição às contratações administrativas fundada nesses conceitos.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a matéria também está



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

consolidada. Na Consulta nº 1.024.677 (04/12/2019), de relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, assentou-se a possibilidade de terceirização de **“todas as atividades que não detenham natureza típica de Estado e que não reflitam o seu poder de império”**.

Da mesma forma, na Consulta nº 1.095.479 (15/09/2021), relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, estabeleceu-se que:

“[...] a terceirização de serviços pela Administração Pública não mais é balizada pela noção de atividades meio ou finalísticas, mas sim, conforme Decreto n. 9.507/2018, sendo restrita quanto às atividades que envolvam atos decisórios, estratégicos, relacionados ao poder de polícia e regulação ou inerentes às categorias funcionais do órgão ou entidade”.

3.5.4. Assim, tanto o STF quanto a Corte de Contas mineira pacificaram a viabilidade de terceirização das atividades públicas, ressalvadas apenas aquelas que envolvem poder decisório, autoridade estatal ou funções típicas de Estado.

No caso em exame, a função de vigia não está contemplada no Plano de Cargos e Salários vigente, tampouco envolve prerrogativas de autoridade. Suas atribuições de Comunicação imediata de situações atípicas ou emergenciais aos órgãos competentes e aos responsáveis da Administração, sem qualquer atuação coercitiva ou ostensiva e relatórios de ocorrências constituem atividades essencialmente operacionais e de apoio, perfeitamente passíveis de execução por particulares, sem qualquer risco à legalidade, à continuidade ou à soberania administrativa.

Trata-se, portanto, de atividade que não envolve poder de império, não demanda tomada de decisões administrativas e não compromete a natureza pública do serviço, podendo ser validamente terceirizada conforme o entendimento consolidado pelos tribunais superiores e pelo TCE/MG.

Diante de todo o exposto, a presente contratação tem por objeto a terceirização dos serviços de vigia predial, com o propósito de ampliar e aprimorar a capacidade de atendimento do Município, suprimindo lacunas operacionais e garantindo a prestação adequada, contínua e eficiente dos serviços à Administração municipal.

3.5.5. Assim, a contratação ora proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, mostrando-se plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência vigente, constituindo solução idônea para assegurar o adequado funcionamento das unidades administrativas e a preservação dos bens públicos municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho. Por conseguinte, para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021. E ainda, os seguintes requisitos se fazem necessários:

4.1.1. Indicação de marcas ou modelos específicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.1.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos, uma vez que não se aplica a este tipo de contratação, uma vez que o objeto em questão consiste na prestação de serviços, cujas atividades, responsabilidades e requisitos operacionais já se encontram devidamente descritos neste instrumento.

4.1.2. Subcontratação:

4.1.2.1. Não se admitirá a subcontratação dos serviços, haja vista que a atuação de terceiros poderá comprometer o controle da execução das atividades inerentes aos serviços de vigia predial desarmado, dificultar a rastreabilidade das ações realizadas e fragmentar as responsabilidades quanto ao cumprimento das normas administrativas, à segurança operacional e à adequada formalização da prestação de serviços. Ademais, a natureza do objeto não demanda etapas técnicas especializadas que justifiquem a subcontratação, sendo plenamente possível e institucionalmente mais seguro que sua execução seja realizada diretamente pela empresa contratada, assegurando maior padronização, transparência e mitigação de riscos para a Administração Pública.

4.2. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021. E ainda, os seguintes requisitos se fazem necessários:

4.2.1. Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos, uma vez que não se aplica a este tipo de contratação, uma vez que o objeto trata da prestação de serviços técnicos especializados e não da aquisição de bens, cuja descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.2.2. Subcontratação:

4.2.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza integrada, contínua e sensível dos serviços a serem contratados, os quais envolvem o licenciamento de software, a hospedagem em datacenter, a migração e a integração de dados, o suporte técnico especializado, a manutenção evolutiva e as atualizações contínuas dos sistemas utilizados pela Administração Pública.

A execução do objeto demanda atuação centralizada, padronizada e sob responsabilidade direta da empresa contratada, de modo a garantir a integridade das informações, a segurança dos dados, a continuidade dos serviços e a plena conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção da informação, à transparência pública e à gestão documental.

A eventual subcontratação poderia comprometer a rastreabilidade das responsabilidades, dificultar a gestão contratual e a fiscalização pela Administração, além de aumentar os riscos operacionais e de segurança da informação, considerando que os serviços envolvem acesso a dados institucionais e documentos administrativos sensíveis.

Ressalta-se, ainda, que a vedação à subcontratação encontra respaldo no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, o qual admite sua restrição quando devidamente justificada em razão da complexidade, da essencialidade ou da necessidade de controle direto da execução contratual. Dessa forma, a execução integral do objeto pela empresa contratada mostra-se medida necessária para assegurar a qualidade, a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público.



4.1.3. Vistoria/visita técnica:

4.1.3.1. A avaliação prévia dos locais de abrangência dos serviços pertencentes a secretaria requisitante é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.1.3.2. A visita técnica não é obrigatória. Porém, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.1.3.3. Eventuais visitas técnicas poderão ocorrer até 01 (um) dia antes da data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Manhuaçu, pelo telefone (33) 3339-4719, nos dias úteis, de 08h00min às 16h00min. A secretaria disponibilizará um funcionário para acompanhar a visita, caso seja necessário, todavia o transporte ficará a cargo da empresa interessada, não sendo disponibilizado transporte pela Prefeitura de Manhuaçu.

4.1.3.4. A finalidade da visita técnica é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações desse documento e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações de execução do objeto da licitação.

4.1.4. Sustentabilidade:

4.1.4.1. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº. 14.133/21.

4.1.4.2. As boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada e contratantes, adotando medidas para minimizar o impacto ambiental.

4.1.4.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto;

4.1.4.5. A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e qualidade mínima do objeto da contratação para sua aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental;

4.1.4.6. Portanto, em observância ao disposto no art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021 a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social compatíveis com o objeto, conforme descrito a seguir:

4.1.4.6.1. Sustentabilidade Ambiental

A contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes das atividades de vigia predial desarmado, observando:

- ✓ A separação e destinação adequada dos resíduos gerados (orgânicos, recicláveis e rejeitos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- ✓ O uso racional de energia elétrica, pilhas e baterias, mantendo iluminação e equipamentos em funcionamento apenas quando necessário.

A contratada deverá garantir condições adequadas de trabalho a seus empregados, fornecendo e fiscalizando o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

A empresa contratada deverá observar as normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde ocupacional;

Sempre que possível, deverá ser priorizada a contratação de mão de obra local, como medida de fomento à economia regional.

4.1.4.6.2. Sustentabilidade na Gestão do Contrato

A contratada deverá manter registro das práticas sustentáveis adotadas e, quando solicitado, apresentar à fiscalização relatórios mensais contendo:

- ✓ Quantidade e destinação dos resíduos coletados;
- ✓ Evidências fotográficas ou outros meios comprobatórios da execução dos serviços.

4.1.4.6.3. Ademais, a contratação não gera impactos ambientais significativos, uma vez que a prestação dos serviços contínuos de vigia predial não envolve obras, intervenções físicas relevantes ou alterações substanciais no meio ambiente.

4.1.4.6.3.1. Os impactos ambientais eventualmente associados à execução do serviço são pontuais e de baixa magnitude, decorrentes, sobretudo, das rotinas administrativas e operacionais inerentes à presença contínua de profissionais nas instalações públicas, destacando-se:

- ✓ Geração de resíduos comuns, tais como papel, plástico e outros materiais de uso cotidiano, passíveis de destinação adequada pelos sistemas regulares de limpeza urbana;
- ✓ Poluição sonora eventual, restrita ao uso de alarmes sonoros já existentes nas instalações, quando acionados pela Administração em situações excepcionais;
- ✓ Consumo de energia elétrica, relacionado à iluminação das áreas de trabalho e ao uso de equipamentos básicos de apoio às atividades de vigia predial ou porteiro;
- ✓ Consumo de água e materiais de uso corrente, associado às rotinas normais de funcionamento das unidades onde os serviços são prestados.

4.1.4.6.3.2. **Mitigação de Impactos:** Como medidas mitigadoras, poderão ser adotadas práticas administrativas simples e compatíveis com o objeto contratado, tais como a orientação dos profissionais quanto ao descarte adequado de resíduos, o uso racional de energia e água e a utilização moderada de equipamentos sonoros, quando estritamente necessários.

4.1.4.6.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de vigia predial ou porteiro apresenta impactos ambientais reduzidos e controláveis, sendo plenamente mitigáveis mediante a adoção de práticas operacionais básicas, não se configurando óbice ambiental à contratação pretendida.

4.1.5. **Garantia da contratação:**

4.1.5.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.1.6. **Garantia do serviço:**

4.1.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele previsto na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes, devendo a contratada assegurar a plena



correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios constatados durante esse período, sem ônus adicional para a Administração.

4.1.6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

a) Prestar os serviços com qualidade, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos ou definidos em comum acordo com a Contratante;

b) A contratada obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

4.1.7. Da vedação à participação de consórcios:

4.1.7.1. Não é permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições previstas no Termo de Referência, e posteriormente executar os serviços. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”.

Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições que os serviços serão prestados, exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá executar o objeto com qualidade haja vista não ser complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para execução do serviço licitado em virtude da simplicidade.

4.1.7.1.1. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, em respeito ao princípio da igualdade entre os participantes, buscar não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste certame.

4.1.8. Demais requisitos da Contratação:

4.1.8.1. Os serviços deverão estar em acordo com a legislação vigente, com as Normas de Segurança do Trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT e demais normativos vigentes e pertinentes ao objeto.

4.1.8.2. A Contratada deverá dispor de estrutura administrativa e de pessoal suficientes para assegurar a execução da solução contratada. Deverá, ainda, manter logística



adequada, incluindo o transporte de pessoal, ferramentas e demais itens sob sua responsabilidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução:

5.1.1. **Prazo de Início da Execução:** O Licitante vencedor do certame deverá iniciar a prestações dos serviços para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, após a Assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

5.1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que haja autorização prévia da Administração Pública.

5.1.2. Os serviços poderão ser prestados dentro dos limites do Município de Manhuaçu, seja na Sede, nos Distritos e nas Comunidades Rurais, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, com a finalidade de garantir a proteção e a integridade do patrimônio publico nestes locais.

5.1.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

5.1.4. A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas e dispor da equipe exigida.

5.1.5. Será de responsabilidade da Contratada a prestação de serviços de vigia predial desarmado, em horários diurnos e noturnos, de segunda à domingo, em regime de escala 12x36 horas ou em período diurno de segunda à sexta em carga horária de 8 horas diárias, compreendendo:

- Ronda preventiva e observacional dos prédios públicos designados;
- Controle de acesso de pessoas e veículos;
- Registro de ocorrências e comunicação imediata de anormalidades;
- Comunicação e acionamento da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou demais órgãos competentes, quando necessário e demais órgãos públicos em situações de emergência;
- Manter supervisão contínua, meios de comunicação eficientes e substituição imediata de vigias ausentes;
- Observância das normas trabalhistas, além do cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias.

5.1.5.1. Os serviços deverão ser executados em estrita obediência às normas e legislações vigentes, e ainda, estar em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Contratante;

5.1.6. Para execução dos serviços deve-se observar a obrigatoriedade de utilização dos preceitos exarados nas Normas Regulamentadoras quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes. E ainda:

5.1.6.1. Ressalta-se que a fundamentação de cálculos para obtenção de valores dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

salários e benefícios pagos para devida prestação de serviços deverão ser retirados da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente, conforme disposições legais;

5.1.6.1.1. Para fins de consolidação e apresentação de proposta final do licitante vencedor, deverá ser observado a planilha de custos e formação de preços constante neste instrumento (anexo I).

5.1.6.2. Substituir de forma imediata profissionais que se ausentarem ou forem considerados inaptos pela fiscalização do contrato;

5.1.6.3. Cumprir integralmente os cronogramas e metas que forem estipulados pelo Contratante, os quais serão repassados mensalmente à Contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na Lei nº. 14.133/2021;

5.1.6.4. Garantir que todos os profissionais atuantes estejam permanentemente uniformizados para execução das tarefas;

5.1.6.5. Respeitar as normas de segurança, sigilo profissional e ética em todas as fases da prestação do serviço;

5.1.6.6. Em caso de situações atípicas poderá ser solicitado a ampliação dos serviços ofertados.

5.1.6.7. Com vistas à organização e à fiscalização da execução dos serviços, a contratada deverá elaborar e submeter à homologação da Administração as escalas mensais de trabalho dos profissionais alocados, observando-se que as escalas referentes a cada mês deverão ser entregues até o dia 20 do mês anterior à sua vigência, garantindo-se, assim, o planejamento e o acompanhamento adequado das atividades.

5.1.6.8. As escalas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, contendo o nome completo dos profissionais designados, o local exato de atuação e a carga horária a ser cumprida, incluindo os horários de início e término das atividades. Eventuais alterações na escala original, seja por substituições, remanejamentos ou ausências justificadas, deverão ser imediatamente comunicadas ao fiscal do contrato, que avaliará a pertinência da mudança e emitirá a devida autorização.

5.1.6.9. Os profissionais escalados deverão apresentar-se pontualmente no local de trabalho previsto, identificando-se ao representante indicado pela Administração contratante no início de cada jornada, garantindo-se assim o controle de frequência, a rastreabilidade da atuação e o cumprimento efetivo das obrigações pactuadas no contrato.

5.1.6.10. Disponibilizar meio automático de aferição de horário trabalhado.

5.1.7. Demais condições relacionadas:

5.1.7.1. Os profissionais deverão atuar em diferentes postos de trabalho, em horários diurnos e noturnos de segunda à domingo em regime de escala 12x36 horas ou período



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

diurno de segunda a sexta em cargo horária de 8 horas diárias.

5.1.7.2. Estima-se, inicialmente, os seguintes locais de trabalho:

LOCAL/SECRETARIA RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	DISTÂNCIA DA SEDE
Albergue Municipal Padre Ivo Moreira – Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho	Rua Lafaiete Vasconcelos Sabino, São Vicente, Manhuaçu - MG	0,8 KM
Praça da Matriz de São Lourenço - Secretaria de Planejamento e Gestão	Praça Cordovil Pinto Coelho, Centro - Manhuaçu - MG	0,1 KM
Sede da Prefeitura Municipal de Manhuaçu - Secretaria de Planejamento e Gestão	Praça 5 de Novembro, nº 381, Centro - Manhuaçu - MG	SEDE
Terminal Rodoviário Municipal de Manhuaçu - Secretaria de Planejamento e Gestão	Rua Capitão Luiz Quintino de Souza, Baixada - Manhuaçu - MG	1 KM
Transbordo do Lixo – Construção do novo aterro sanitário municipal – Secretaria de Infraestrutura e Limpeza Urbana	Rodovia BR 262, KM 33, Pouso Alegre – Manhuaçu - MG	3 KM
Transporte Escolar – Secretaria de Educação	Rua Olímpio Vargas, 99, Centro – Manhuaçu - MG	0,7 KM
Unidade de Apoio Intermediário – UAI – Secretaria de Saúde	Rua Melin Abi-Ackel, 600, Todos os Santos – Manhuaçu - MG	1,7 KM
Galpão de Café - Benefício e Rebenefício de Café de São Sebastião do Sacramento (Galpão do Produtor Rural) – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R. Santa Cruz, às margens da estrada de acesso à comunidade do Manhuaçuquinho.	39 KM

5.1.7.2.1. Os locais da prestação de serviços poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, sendo informados na ordem de serviço pela área demandante.

5.1.7.2.2. Os regimes da Prestação de Serviços de Vigia predial desarmado, na presente contratação, ocorrerão nas seguintes escalas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

a) 12 HORAS DIURNO E/OU NOTURNO: o carga horária de cada trabalhador será de 12 (doze) horas por dia, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12X36 horas. Os postos não poderão ficar descobertos, portanto, o proponente deverá considerar em sua proposta os custos necessários para atender a demanda, considerando o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

b) 8 HORAS DIURNAS: o posto deverá estar coberto 8 horas por dia, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público do Paço Municipal. O posto não poderá ficar descoberto, portanto, o proponente deverá considerar em sua proposta os custos necessários para atender a demanda, considerando o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

c) HORAS NOTURNAS/DIURNAS: as horas noturnas serão contadas a partir de 22 (vinte e duas) horas e as diurnas a partir das 5 (cinco) horas da manhã.

d) INTERVALO INTRAJORNADA: no que tange ao intervalo intrajornada, o proponente deverá considerar em sua proposta os custos necessários para atender a demanda, considerando o disposto na legislação vigente.

5.1.7.3. A Contratada deverá manter os empregados com aparência pessoal adequada, devidamente identificados, fornecendo uniformes contendo o nome da empresa e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs recomendados pela legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1.7.4. EQUIPAMENTO E UNIFORMES:

5.1.7.4.1. A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, uniformes completos e equipamentos de uso individual necessários à execução dos serviços de vigia predial desarmado, em quantidade suficiente para reposição, observando-se as condições climáticas e a jornada de trabalho, sendo vedado qualquer repasse de custos aos empregados.

5.1.7.4.2. Os uniformes deverão ser padronizados, em bom estado de conservação, com identificação visível da empresa e do profissional, assegurando apresentação compatível com ambiente institucional e atendimento ao público.

5.1.7.4.2.1. O uniforme básico deverá compreender, no mínimo:

- a) Camisa ou camiseta com identificação da empresa;
- b) Calça comprida;
- c) Cinto;
- d) Calçado fechado e antiderrapante;
- e) Jaqueta ou agasalho para dias frios ou chuvosos, quando necessário;
- f) Crachá de identificação funcional.

5.1.7.4.2.2. A Contratada deverá fornecer, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Trabalho, tais como luvas, capas de chuva e demais itens necessários à proteção do trabalhador.

5.1.7.4.3. É expressamente vedado o fornecimento ou utilização de armas de fogo, armas brancas, bastões, tonfas, cassetetes, sprays de defesa, coletes balísticos, algemas ou quaisquer instrumentos de contenção ofensiva, por se tratar de serviço de vigia predial desarmado.

5.1.7.4.4. Os uniformes deverão ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, perda de padronização ou condições inadequadas de uso, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização contratual.

5.1.7.4.5. Em caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser adequados à condição, assegurando conforto e segurança.

5.1.7.4.6. Os uniformes e equipamentos deverão ser entregues ao colaborador mediante recibo (relação nominal), não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Fiscalização:

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023.

6.5.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 35/2025 e demais atos normativos pertinentes.

6.5.2.1. A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria-Geral do Município.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produziu os resultados acordados;
- b. deixou de executar, ou não executou os serviços conforme exigências contratadas; ou
- c. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Recebimento do objeto:

7.2.1 O objeto da contratação serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, assim que forem implantados, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente após verificação da conformidade com as referidas especificações, pelo gestor do contrato e/ou equipe de fiscalização designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. A equipe de fiscalização designada pela autoridade competente deve comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.9. O recebimento do objeto seguirá o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021.

7.2.10. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria Municipal responsável pelo recebimento, imediatamente, ao setor competente para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou outro documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/ documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4. Prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.4.1 O pagamento **será mensal**, em até 15 (quinze) dias após processamento contábil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em consonância com relatório ou documento equivalente, junto ao Setor de Finanças desta Prefeitura.

7.4.1.1. O pagamento referente ao regime de plantão será efetuado com base no cálculo das horas trabalhadas, as quais deverão ser informadas dentro do prazo estipulado pela contratante, a fim de que sejam quitadas no mesmo mês de competência.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

7.5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.5.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento

7.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor valor global/lote único**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;
- c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

14 de dezembro 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

j. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação.

k. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

l. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência.

m. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para fins do benefício da Lei 123/06, ainda deverão anexar:

m.1. Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

m.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Qualificação econômico-financeira:

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

Qualificação técnica-operacional:

a. Apresentação de **no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica-Operacional**



expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a **LICITANTE** já tenha prestado serviços similares com o objeto desta licitação, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, no Edital e as previstas no Contrato e demais anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste documento e em sua proposta;

9.1.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, imediatamente no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados no serviço;

9.1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.1.5. Utilizar profissionais habilitados e com experiência nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.1.1.8. Manter preposto à disposição da Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.1.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.1.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para sua participação no certame e celebração do ajuste com a Administração Pública Municipal, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e demais requisitos pertinentes;

9.1.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;

9.1.1.13. A Contratada deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

9.1.1.14. A CONTRATADA se responsabiliza em corrigir os serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Contratante sem quaisquer cobranças adicionais;

9.1.1.15. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos por escrito, admitindo-se ainda o uso de mensagem eletrônica, sempre que solicitados, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente. Da mesma forma, deverá dar imediata ciência de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase do processo, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança da população;

9.1.1.16. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;

9.1.1.17. Garantir as Especificações Técnicas dos serviços, de acordo com o solicitado neste Termo de Referência e normas pertinentes;

9.1.1.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço e/ou em suas eventuais ausências;

9.1.1.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.1.20. A CONTRATADA se responsabiliza a atender e fazer com que seus profissionais atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas nos locais de prestação de serviços, cumprindo fielmente todas as condições estipuladas neste Termo de Referência, de forma que os serviços contratados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição;

9.1.1.21. A contratada deve garantir o sigilo das informações, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando o tratamento adequado dos dados pessoais sensíveis;

9.1.1.22. Possibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados;

9.1.1.23. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

trabalhadores exclusivamente em saúde e segurança no trabalho, nos termos da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade de vigia predial ou porteiro.

9.1.1.24. Cumprir integralmente os preceitos das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, observando as normas técnicas, de saúde, higiene e segurança ocupacional vigentes, sem prejuízo do enquadramento da atividade como vigia predial desarmado.

9.1.1.25. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato;

9.1.1.26. A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;

9.1.1.27. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

9.1.1.28. A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU- MG de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;

9.1.1.29. À contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

9.1.1.30. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG;

9.1.1.31. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;

9.1.1.32. A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU- MG, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas;

9.1.1.33. A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

referentes aos serviços por parte de representante designado pela requisitante;

9.1.1.34. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração;

9.1.1.35. Manter seus empregados devidamente identificados, fornecer aos mesmos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

9.1.1.36. Prestar os serviços com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

9.1.1.37. Obedecer fielmente às diretrizes definidas pela Contratante, advertindo ou substituindo os profissionais prestadores do serviço que a ferirem;

9.1.1.38. Durante a execução dos serviços, deverá tratar com respeito e urbanidade também os profissionais da Contratante;

9.1.1.39. Assegurar a presença regular e pontual dos profissionais nos locais de trabalho indicados pela Administração, conforme escalas previamente definidas e ajustadas às necessidades da Secretaria Municipal requisitante;

9.1.1.40. Substituir prontamente qualquer profissional que se ausente, que tenha desempenho insatisfatório ou que descumpra obrigações contratuais, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços;

9.1.1.41. Manter número adequado de profissionais para suprir eventuais ausências por férias, licenças médicas, afastamentos legais ou vacâncias, assegurando a continuidade da prestação dos serviços;

9.1.1.42. Garantir que os profissionais atuem com postura ética, zelo, discrição e respeito, observando os princípios da dignidade da pessoa humana e os protocolos técnicos e administrativos pertinentes;

9.1.1.43. Apresentar relatórios mensais detalhados das atividades desenvolvidas, com informações sobre atendimentos realizados, escalas cumpridas, faltas, substituições e demais informações solicitadas pela fiscalização contratual;

9.1.1.44. Manter canal de comunicação direto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para acompanhamento da execução contratual, resolução de intercorrências e ajustes operacionais necessários.

9.1.1.45. Caberá à empresa providenciar o transporte dos vigias até o local de trabalho caso houver necessidade.

9.1.1.46. A empresa deverá fornecer, no mínimo e gratuitamente, os equipamentos de proteção individual e uniformes aos seus colaboradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1.1.46.1. A contratada deverá cumprir os prazos de durações dos EPIs listados acima, respeitando a Norma Reguladora n. 06 (NR-6).

9.1.1.46.2. Os uniformes e equipamentos deverão ser entregues ao colaborador mediante recibo (relação nominal), não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

9.1.1.46.3. O uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) poderão ser substituídos a qualquer tempo, antes do prazo previsto de duração, desde que seja constatada a necessidade de troca, por desgaste, danos ou inadequação para o uso.

9.2. Das obrigações da Contratante:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste documento e demais obrigações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, na forma estabelecida no Contrato;

9.2.4. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.6. Comunicar e Notificar a CONTRATADA por escrito admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber.

9.2.8. **NÃO PRATICAR** atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.2.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

9.2.8.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.2.8.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço especificado na proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

9.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados

9.7. A Unidade Requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a possível ocorrência dessa infração.

10.4. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas às sanções administrativas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado total da contratação, considerando o prazo de 12 (doze) meses, é de **R\$ 2.244.456,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, conforme tabela constante no item 1.1.1 deste TR.

11.1.1. Ainda que o critério de julgamento adotado seja o de menor valor global (lote), a exigência de apresentação e visibilidade dos preços unitários de todos os itens do lote que compõem a proposta revela-se uma medida essencial para a transparência, planejamento e gestão eficiente do contrato, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5 e 11, assegurando o cumprimento dos princípios da "transparência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório" (art. 5º),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

bem como "planejar melhor futuras contratações e aditivos contratuais, promovendo a economicidade e o uso racional dos recursos públicos (art. 11, I e II).

11.2. Visando a importância de garantir a transparência, evitar o jogo de planilha, garantir valores praticados no mercado, a classificação do orçamento aberto é justificada como uma medida para resguardar o interesse público, garantindo a integridade e eficiência do processo licitatório para a contratação do objeto destinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

2.05.001.12.122.4007.4.4021 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 153 FONTE: 15001001.

2.08.001.10.122.4011.4.4042 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 351 FONTE: 15001002.

2.19.001.04.121.4016.4.447 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 601 FONTE: 1500.

2.20.002.15.452.4006.4.411 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 762 FONTE: 1500.

2.21.001.08.122.2030.4.413 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 842 FONTE: 1500.

2.22.001.04.122.4010.4.478 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 1089 FONTE: 1500.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. ANEXOS

13.1. Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo para consolidação e apresentação da Proposta Final).

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Do exposto, submeto o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu, 19 de Fevereiro de 2026.

Presidente
Paola Lima Vieira Gomes
Matrícula: 108578

Membro
Luiz Carlos Gomes
Matrícula: 002665



Membro
Thalles Matheus J. Cândido
Matrícula: 108372

Membro
Larissa da Silva Catheringer
Matrícula: 102623

Membro
Larissa da Silva Catheringer
Matrícula: 102623

Membro
Vânia Costa do Amaral
Matrícula: 007424

Responsável pela formalização da demanda
Herlon Gonçalves Muniz Júnior
Matrícula: 108258



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

15.1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo a encaminhar ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Fernando Rodrigo Caires Dourado
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Nº do Processo	21810/2025
B	Modalidade Licitação	Pregão Eletrônico
C	Data	20/01/26
D	Município/UF	Manhuaçu - MG
E	Número de meses de execução contratual:	12
F	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO VIGIA
G	Unidade de Medida	Horas trabalhadas
H	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-20
I	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.963,40
J	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
K	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2025
L	Nº de registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	MG000506/2025
M	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	18/02/25

Módulo 1 - Composição da Remuneração

		PROPOSTA
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.963,40
Total		R\$ 1.963,40
Salário base: Valor preenchido de acordo com convenção MG000506/2025 - Cláusula terceira - Pisos Salariais		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.1:

MÓDULO 1	1.963,40
TOTAL	1.963,40

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R\$ 163,61
B	Férias	8,333%	R\$ 163,61
C	Adicional de Férias	2,7778%	R\$ 54,54
Total			R\$ 381,76

Memória de Cálculo:

Para cálculos do item 2.1 (A,B): Cálculo mensal representando 12 meses, logo, $1/12$ (um doze avos), $(100\%/12)=8,333\%$ (100% remuneração/12 meses)

Para cálculo do item 2.1.C: O adicional de férias corresponde a $1/3$ da remuneração mensal, logo, $100\%/3/12=2,7778\%$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2:	MÓDULO 1	1.963,40
	MÓDULO 2.1	381,76
	TOTAL	2.345,16

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 469,03
C	RAT X FAP (Riscos ambientais no trabalho x Fator acidentário de prevenção)	3,00%	R\$ 70,35
H	FGTS	8,00%	R\$ 187,61
Total		31,00%	R\$ 727,00

Nota Explicativa: Módulo de preenchimento conforme regime de enquadramento do órgão.

Nos módulos preenchidos foram considerados os maiores índices percentuais e considerando que a empresa não esteja enquadrada no Simples Nacional.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte Bruto	R\$ 120,00
B.1	Auxílio-Refeição/Alimentação Bruto	R\$ 437,25
B.2	(-) Dedução do Auxílio-Refeição (20% conforme estipulado na CCT)	R\$ 87,45
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Líquido (B.1 - B.2)	R\$ 349,80
C	Programa de Assistência Médica (PAF)	R\$ 51,88
Total		R\$ 521,68
Item 2.3 (A): Cálculo do valor do vale transporte * 02 vales diários (R\$ 4,00 - R\$ 8,00) * 15 dias trabalhados; Item 2.3 (B): Valor estipulado conforme MG 000506/2025 – Cláusula Décima Segunda - Baseado em 15 dias trabalhados; Item 2.3 (C): Valor estipulado conforme MG 000076/2025 - Cláusula Décima Quarta.		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (Submódulo 2.1)	R\$ 381,76
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2)	R\$ 727,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários (Submódulo 2.3)	R\$ 521,68
Total		R\$ 1.630,44

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3: (Composição da remuneração + encargos)	MÓDULO 1	1.963,40
	MÓDULO 2.1	727,00
	TOTAL	2.690,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 12,44
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	R\$ 1,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,18%	R\$ 4,78
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 52,31
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 19,10
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 86,09
Total			R\$ 175,72
Item 3.A: 5,55% - Percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, acordão TCU nº 1.904/2007, 1/12= 1 mês não trabalhado/12 Item 3.B: 8% FGTS * 046% Aviso prévio indenizado = 0,037% Item 3.C: 8% FGTS * 40% Valor multa FGTS * 5,55% Percentual de empregados demitidos) = 0,18% Item 3.D: [(1 (remuneração integral)/30 (dias)*7 (nº dias de aviso prévio que se ausenta)/12 (meses)] = 1,94% Item 3.E: (% total do submódulo 2.2) * (% Item 3-D Aviso Previo Trabalhado) Item 3.F: 8% aliquota FGTS * 40% valor multa FGTS trabalhado			

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4:
MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1 + (MÓDULO 2.3 - Aux. Transp. Liq. -
Aux. Alimentação Liq.) + MÓDULO 3

MÓDULO 1	1.963,40
MÓDULO 2.1	381,76
MÓDULO 2.3*	51,88
MÓDULO 3	175,72
TOTAL	2.572,76

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	R\$ 42,01
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 8,58
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	R\$ 1,44
Total		2,04%	R\$ 52,57
Item 4.1.B: (5,96 média de dias ausentes IBGE/365 dias ano) = 1,63% Item 4.1.C: [(5 dias licença paternidade/30 dias)/12 meses]*0,015 média de trabalhadores que são pais durante o ano IBGE = 0,02% Item 4.1.D: [(15 numero de dias que o empregado repousa)/30 dias mes]/12 meses]*8% média trabalhadores que sofrem acidente/ano IBGE= 0,33% Item 4.1.E: [0,02 indice de ocorrencia IBGE (4 meses de licença maternidade) /12 meses]= 0,056%			

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e Itens necessários para a função	R\$ 640,00
Total		R\$ 640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Item A: Uniformes e itens constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD) com preços baseados em pesquisa de preço online, podendo ter oscilação de acordo com o momento do mercado.

BASE DE CÁLCULO PARA O CUSTO INDIRETO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	MÓDULO 1	1.963,40
	MÓDULO 2	1.630,44
	MÓDULO 3	175,72
	MÓDULO 4	52,57
	MÓDULO 5	640,00
	TOTAL	4.462,13
BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 + CUSTO INDIRETO	MÓDULO 1	1.963,40
	MÓDULO 2	1.630,44
	MÓDULO 3	175,72
	MÓDULO 4	52,57
	MÓDULO 5	640,00
	CUSTO INDIRETO	223,11
	TOTAL	4.685,24

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,000%	R\$ 223,11
B	Lucro	6,79%	R\$ 318,13
FATURAMENTO			R\$ 5.003,37
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Faturamento / (1 - % Tributos)			R\$ 5.359,80
C	Tributos	6,650%	
	PIS	0,65%	R\$ 34,84
	COFINS	3,00%	R\$ 32,52
	ISSQN	3,00%	R\$ 160,79
Total			R\$ 769,39

Item 6.A: Máximo 5% (Acórdão TCU nº 1.753/2008)

Item 6.B: Máximo 6,79% (Fundação Instituto e Pesquisa FIA)

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.963,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.630,44
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 175,72
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 52,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 640,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 4.462,13
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 769,39
Valor Total por Empregado		R\$ 5.231,52
Lucro (6,79%) Antes do IRPJ e CSLL		R\$ 318,13

Manhuaçu, 28 de janeiro de 2026

Herlon Gonçalves Muniz Junior
Matrícula nº 108258



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021810/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

Empresa: _____

LOTE ÚNICO						
Prestação de serviços contínuos de vigia predial desarmada.						
Sub item	Descrição	Unidade	Quant. Mensal estimada	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual
1.1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigia predial desarmado, a serem executados no período DIURNO, de segunda a domingo, em regime de escala 12x36 horas e/ou escala 5X2 de segunda a sexta-feira perfazendo 8 horas diárias, com alocação de profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados, para atendimento às unidades da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG e suas secretarias vinculadas. Os serviços destinam-se à observação, controle de acesso, ronda preventiva, orientação ao público e preservação do patrimônio público, vedada a execução de atividades típicas	HORAS	2.040	24.480		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	de vigilância armada, segurança privada ou quaisquer atribuições que exijam porte de arma de fogo. CATSER (23701 SIMILAR)					
1.2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigia predial desarmado, a serem executados no período NOTURNO, de segunda a domingo, em regime de escala 12x36 horas, com alocação de profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados, para atendimento às unidades da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG e suas secretarias vinculadas. Os serviços destinam-se à observação, controle de acesso, ronda preventiva, orientação ao público e preservação do patrimônio público, vedada a execução de atividades típicas de vigilância armada, segurança privada ou quaisquer atribuições que exijam porte de arma de fogo. CATSER (23701 SIMILAR)	HORAS	3.240	38.880		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

VALOR GLOBAL DO LOTE	
-----------------------------	--

Fonte: Documento de Formalização de Demanda - DFD.

OBS: Para efeito de elaboração das propostas de preço, as Licitantes deverão informar além, do valor mensal/global o preço unitário referente a cada item da Planilha Orçamentária (de acordo com o modelo acima).

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 11/2026

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro **não haver fatos impeditivos**.

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 11/2026

Objeto: xxxx.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

Ser **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte [DEFINIR ENQUADRAMENTO]**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A
CONTRATAÇÃO**

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 11/2026

Objeto: xxxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

Processo Licitatório - Pregão Eletrônico n.º 11/2026.

Objeto: O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigia predial desarmado, a serem executados em regime de escala 12x36 horas e regime 5X2 de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, com alocação de profissionais devidamente qualificados, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Manhuaçu e de suas secretarias vinculadas, **em conformidade com as exigências deste Edital.**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA sob as penas da lei:

O pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto deste processo licitatório, assim, assume todas as obrigações e a responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

[Cidade], ____ de _____ 2026

Representante Legal da Empresa	Responsável Técnico da Empresa
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:



ANEXO VII

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL (REAJUSTADA).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 021810/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA /MODE LO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

Assinar(preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Nº do Processo	21810/2025
B	Modalidade Licitação	Pregão Eletrônico
C	Data	20/01/26
D	Município/UF	Manhuaçu - MG
E	Número de meses de execução contratual:	12
F	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO VIGIA
G	Unidade de Medida	Horas trabalhadas
H	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-20
I	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.963,40
J	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
K	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2025
L	Nº de registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	MG000506/2025
M	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	18/02/25

Módulo 1 - Composição da Remuneração

		PROPOSTA
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.963,40
Total		R\$ 1.963,40
Salário base: Valor preenchido de acordo com convenção MG000506/2025 - Cláusula terceira - Pisos Salariais		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.1:	MÓDULO 1	1.963,40
	TOTAL	1.963,40

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R\$ 163,61
B	Férias	8,333%	R\$ 163,61
C	Adicional de Férias	2,7778%	R\$ 54,54
Total			R\$ 381,76

Memória de Cálculo:

Para cálculos do itens 2.1 (A,B): Cálculo mensal representando 12 meses, logo, 1/12 (um doze avos), $(100\%/12)=8,333\%$ (100% remuneração/12 meses)

Para cálculo do item 2.1.C: O adicional de férias corresponde a 1/3 da remuneração mensal, logo, $100\%/3/12=2,7778\%$

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2:	MÓDULO 1	1.963,40
	MÓDULO 2.1	381,76
	TOTAL	2.345,16

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e



outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 469,03
C	RAT X FAP (Riscos ambientais no trabalho x Fator acidentário de prevenção)	3,00%	R\$ 70,35
H	FGTS	8,00%	R\$ 187,61
Total		31,00%	R\$ 727,00
Nota Explicativa: Módulo de preenchimento conforme regime de enquadramento do órgão.			
Nos módulos preenchidos foram considerados os maiores índices percentuais e considerando que a empresa não esteja enquadrada no Simples Nacional.			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte Bruto	R\$ 120,00
B.1	Auxílio-Refeição/Alimentação Bruto	R\$ 437,25
B.2	(-) Dedução do Auxílio-Refeição (20% conforme estipulado na CCT)	R\$ 87,45
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Líquido (B.1 - B.2)	R\$ 349,80
C	Programa de Assistência Médica (PAF)	R\$ 51,88
Total		R\$ 521,68
Item 2.3 (A): Cálculo do valor do vale transporte * 02 vales diários (R\$ 4,00 - R\$ 8,00) * 15 dias trabalhados; Item 2.3 (B): Valor estipulado conforme MG 000506/2025 – Cláusula Décima Segunda - Baseado em 15 dias trabalhados; Item 2.3 (C): Valor estipulado conforme MG 000076/2025 - Cláusula Décima Quarta.		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (Submódulo 2.1)	R\$ 381,76
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2)	R\$ 727,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários (Submódulo 2.3)	R\$ 521,68
Total		R\$ 1.630,44

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3: (Composição da remuneração + encargos)	MÓDULO 1	1.963,40
	MÓDULO 2.1	727,00
	TOTAL	2.690,40

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 12,44
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	R\$ 1,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio	0,18%	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Indenizado		4,78
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 52,31
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 19,10
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 86,09
Total			R\$ 175,72
Item 3.A: 5,55% - Percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, acordo TCU nº 1.904/2007, 1/12= 1 mês não trabalhado/12 Item 3.B: 8% FGTS * 046% Aviso prévio indenizado = 0,037% Item 3.C: 8% FGTS * 40% Valor multa FGTS * 5,55% Percentual de empregados demitidos) = 0,18% Item 3.D: [(1 (remuneração integral)/30 (dias)*7 (nº dias de aviso prévio que se ausenta)/12 (meses)] = 1,94% Item 3.E: (% total do submódulo 2.2) * (% Item 3-D Aviso Prévio Trabalhado) Item 3.F: 8% alíquota FGTS * 40% valor multa FGTS trabalhado			

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4: MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1 + (MÓDULO 2.3 - Aux. Transp. Liq. - Aux. Alimentação Liq.) + MÓDULO 3	MÓDULO 1	1.963,40
	MÓDULO 2.1	381,76
	MÓDULO 2.3*	51,88
	MÓDULO 3	175,72
	TOTAL	2.572,76

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	R\$ 42,01
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 8,58
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	R\$ 1,44
Total		2,04%	R\$ 52,57
Item 4.1.B: (5,96 média de dias ausentes IBGE/365 dias ano) = 1,63% Item 4.1.C: [(5 dias licença paternidade/30 dias)/12 meses]*0,015 média de trabalhadores que são pais durante o ano IBGE = 0,02% Item 4.1.D: [(15 número de dias que o empregado repousa)/30 dias mes]/12 meses]*8% média trabalhadores que sofrem acidente/ano IBGE= 0,33% Item 4.1.E: [0,02 índice de ocorrência IBGE (4 meses de licença maternidade) /12 meses]= 0,056%			

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e Itens necessários para a função	R\$ 640,00
Total		R\$ 640,00
Item A: Uniformes e itens constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD) com preços baseados em pesquisa de preço online, podendo ter oscilação de acordo com o momento do mercado.		

BASE DE CÁLCULO PARA O CUSTO INDIRETO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	MÓDULO 1	1.963,40
	MÓDULO 2	1.630,44
	MÓDULO 3	175,72
	MÓDULO 4	52,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 + CUSTO INDIRETO	MÓDULO 5	640,00
	TOTAL	4.462,13
	MÓDULO 1	1.963,40
	MÓDULO 2	1.630,44
	MÓDULO 3	175,72
	MÓDULO 4	52,57
	MÓDULO 5	640,00
	CUSTO INDIRETO	223,11
	TOTAL	4.685,24

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,000%	R\$ 223,11
B	Lucro	6,79%	R\$ 318,13
FATURAMENTO			R\$ 5.003,37
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Faturamento / (1 - % Tributos)			R\$ 5.359,80
C	Tributos	6,650%	
	PIS	0,65%	R\$ 34,84
	COFINS	3,00%	R\$ 32,52
	ISSQN	3,00%	R\$ 160,79
Total			R\$ 769,39

Item 6.A: Maximo 5% (Acórdão TCU nº 1.753/2008)

Item 6.B: Maximo 6,79% (Fundação Instituto e Pesquisa FIA)

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.963,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.630,44
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 175,72
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 52,57
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 640,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.462,13
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 769,39
Valor Total por Empregado		R\$ 5.231,52
Lucro (6,79%) Antes do IRPJ e CSLL		R\$



ANEXO VIII

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
_____ **QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**
MANHUAÇU E _____, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF n.º18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de _____, Sra. _____, _____, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, endereço eletrônico para comunicações contratuais: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e;
_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____. CEP: _____. Cidade de: _____, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o). _____, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº _____, portadora (o) do RG sob o nº _____, com domicílio à _____ nº _____. Bairro: _____. Cidade de _____. CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de prestação de serviços de _____ para _____ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de _____ nº ____/2025, autuado em ____/____/____ nos termos do artigo _____, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Do Recebimento do Objeto

2.1.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na prestação do serviço pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de _____ dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5 O recebimento definitivo poderá ocorrer em até _____ dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.



2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.

2.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviços.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.2 Prazo de Pagamento

2.2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada no **Anexo V**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



2.2.8 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

2.2.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6 O prazo de vigência do contrato serão de _____ (.....) meses, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 107 da Lei federal 14.133/2021.



CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo _____ /2025, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e 98/2023.

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 24/2024.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.5 Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão, qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações do Contratado:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na



legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);

d) Multa, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação



integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.8 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024);

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por



algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14ª - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir



inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

15.8 A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAÚSULA 16º - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLAÚSULA 17º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

§2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA 18º – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA 19º - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), ____/____/____.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: